



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3225/1995

Ementa

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, REVALORIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/03/1995

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

11/06/1996

[Lei Ordinária nº 3329/1996](#)

Alterada pela

05/07/2001

[Lei Ordinária nº 4035/2001](#)

Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.225 DE 02 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre reclassificação, criação e extinção de cargos, revalorização das tabelas de vencimentos, reestruturação administrativa de órgãos municipais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, da área da saúde, da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, constantes da Lei 3.017 de agosto de 1993, passam a ter os padrões de vencimento constantes do Anexo A da Tabela VIII; que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo A a que se refere o artigo 1º desta lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	TABELA DE VENCIMENTOS
01 <u>(Cargo extinto pela Lei nº 3.329, de 11/6/1996, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1996)</u>	Engenheiro Sanitarista I <u>(Cargo extinto pela Lei nº 3.329, de 11/6/1996, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1996)</u>	P <u>(Cargo extinto pela Lei nº 3.329, de 11/6/1996, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1996)</u>	Nível Superior <u>(Cargo extinto pela Lei nº 3.329, de 11/6/1996, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1996)</u>	VIII <u>(Cargo extinto pela Lei nº 3.329, de 11/6/1996, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1996)</u>
15	Psicólogo Clínico I	L	Nível Superior	VIII

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo, de EDUCADOR SOCIAL, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência G da Tabela I e passará a integrar a classe Operacional Anexo VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo XXII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assessor de Comunicação Social	C-B	VII
01	Assessor Executivo	C-H	VII
01	Assessor Jurídico	C-J	VII
04	Assessor Técnico	C-D	VII
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Prefeito	C-J	VII
01	Assistente Executivo	C-J	VII
02	Assistente de Gabinete	C-O	VII
01	Assistente do Prefeito	C-M	VII
01	Chefe de Divisão de Contas a Pagar	C-F	VII
03	Chefe de Serviços Administrativos	C-F	VII
04	Chefe de Serviços Técnicos	C-F	VII
02	Coordenador de Área Técnico/Administrativa	C-I	VII
01	Coordenador de Cadastro Imobiliário	C-H	VII
01	Coordenador de Departamento de Trânsito	C-H	VII
01	Coordenador de Fiscalização Urbana	C-H	VII
01	Coordenador do Setor de Almocharifado	C-H	VII
01	Diretor de Programas Pedagógicos	C-E	VII
01	Fotógrafo	C-M	VII
02	Jornalista	C-H	VII
10	Professor de Esportes Específicos	C-H	VII
03	Supervisor de Área Técnico/Administrativa	C-H	VII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo XXII).

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Chefe de Assessoria de Imprensa e Divulgação	C-C	VII
01	Coordenador do Departamento de Cemitério	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Escolar	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Mental	C-H	VII

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, que passarão o integrar o Anexo XXIII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Superintendente	C-J	VII
01	Diretor de Difusão e Formação	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Avaí	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Piraí	C-D	VII

Art. 7º Fica extinto o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Águas e Efluentes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Art. 8º Ficam reclassificados os cargos isolados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura -FIEC e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE., constantes do incluso Anexo B, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 9º Ficam reclassificados os cargos de carreira de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo C, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo C.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Assessor Técnico de Secretaria, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE exigir-se-á curso de nível superior de Contador e dois anos de experiência no serviço público.

Art. 10. A gratificação mensal correspondente ao exercício da Função Gratificada de Coordenador de Estágios, na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo XXVI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, terá por limite o valor correspondente ao vencimento padrão de 25 horas-aula, acrescidas de 20% de horas-atividade.

Art. 11. As atribuições dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados pelos artigos 2º e 3º desta lei, são as constantes dos Anexos XXX, XXXI e XXXII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 12. Ficam revalorizadas as tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, de conformidade com os novos valores constantes das inclusas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei

Art. 13. Em decorrência da aplicação da presente lei fica assegurada a todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais, uma majoração mínima de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento) em seus vencimentos.

Art. 14. O disposto nesta lei aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Parágrafo único. Os proventos e pensões que não tenham condições de ser equiparados a um dos padrões de vencimentos previstos na legislação municipal, ficarão majorados em 15,33%.

~~**Art. 15.** Ficam excluídos do benefício de concessão da cesta básica de que trata a Lei 2.996 de 11 de junho de 1993, os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-A, C-B, C-C e C-D, e aos servidores que percebam um vencimento padrão superior a 5 (cinco) vezes o menor~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.035, de 5/7/2001. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~vencimento padrão pago pela Municipalidade. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** No caso dos cargos de carreira do magistério de segundo grau da FIEC, ficam excluídos do benefício os professores que prestarem menos de 30 (trinta) horas-aula ou mais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula no mês, sem a inclusão das horas-atividade. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

Art. 16. O funcionário municipal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar a sua cesta básica, findos os quais perderá direito à mesma.

Parágrafo único. As cestas básicas não retiradas pelo funcionário no prazo previsto neste artigo serão encaminhadas ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL para aplicação em seus programas sociais.

Art. 17. O cargo de carreira de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e da Fundação Pró Memória de Indaiatuba, constante dos Anexos VII e XVIII da Lei 3.017 de 23/8/93 e do Anexo único da Lei 3.081 de 20/12/93, passa a denominar-se Técnico de Contabilidade Pública.

Art. 18. Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargos de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

I - os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;

II - para os cargos de Telefonista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de Telefonista-Arquivista do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, cuja jornada de trabalho passa a ser de 06 horas diárias.

Art. 19. Em decorrência da aplicação desta lei a majoração média dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais e a majoração da folha de pagamento do funcionalismo municipal ficam situadas em 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 34 da Lei 3.174 de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA I

**VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DA PREFEITURA
DE INDAIATUBA CLASSES ADM., OPERACIONAL, N. TECNICO,
SUPERIOR**

REF./ GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,8	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,91	494,98	507,36	520,04	533,04
K	560,99	575,01	589,39	604,12	619,23
L	695,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
N	967,91	992,11	1.016,91	1.042,33	1.068,39
O	1.143,70	1.172,29	1.201,60	1,231,64	1.262,43
P	1.349,56	1.383,30	1.417,88	1.453,33	1.489,66

TABELA REF. PROJETO DE LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA II

VENCIMENTO PADRAO DAS CLASSES DA GUARDA MUNICIPAL

REF./GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	250,14	256,39	262,80	269,37	276,11
B	274,57	281,43	288,47	295,68	303,07
C	301,90	309,45	317,18	325,11	333,24
D	320,17	328,17	336,38	344,79	353,41
E	354,86	363,73	372,82	382,15	391,70
F	392,70	402,52	412,58	422,89	433,47
G	433,09	443,92	455,02	466,39	478,05
H	477,24	489,17	501,40	513,94	526,78
I	527,69	540,88	554,40	568,26	582,47

TABELA REF. PROJETO DE LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA III
CLASSE DO MAGISTERIO MUNICIPAL

REF./ GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	408,60	418,82	429,29	440,02	451,02
B	441,73	452,77	464,09	475,69	487,59
C	446,38	457,54	468,98	480,70	492,72
D	478,77	490,74	503,01	515,58	528,47
E	563,93	578,03	592,48	607,29	622,47
F	574,53	588,89	603,62	618,71	634,17
G	585,33	599,96	614,96	630,34	646,09
H	596,36	611,27	626,55	642,21	658,27
I	632,49	648,30	664,51	681,12	698,15
J	641,33	657,36	673,80	690,64	707,91
K	653,46	669,80	686,54	703,70	721,30
L	680,99	698,01	715,47	733,35	751,69
M	729,48	747,72	766,41	785,57	805,21
N	768,31	787,52	807,21	827,39	848,07

TABELA REF. PROJETO DE LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA IV

**VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DO SERVICO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS – SAAE CLASSES
ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL, NIVEL TECNICO E NIVEL
SUPERIOR**

REF./ GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,07	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	353,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,91	494,98	507,36	520,04	533,04
K	560,98	575,00	589,38	604,11	619,22
L	695,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
O	70,00	71,75	73,54	75,38	77,27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA V

**VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO
INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC CLASSES
ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DE NÍVEL TÉCNICO**

REF./ GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
F	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
G	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
H	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA VI

**VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC
CLASSE DO MAGISTÉRIO DO SEGUNDO GRAU**

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	5,20	5,38	5,57	5,76	5,94
B	6,00	6,21	6,42	6,65	6,84
C	6,25	6,46	6,69	6,92	7,11
D	7,20	7,45	7,71	7,98	8,21
E	7,50	7,76	8,03	8,31	8,54
F	8,64	8,94	9,25	9,57	9,84

OBS.: PADRÃO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE A HORA-AULA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA VII

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO – PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDACOES

REF./GRAU	----- 01 -----	----- 02 -----	----- 03 -----	----- 04 -----	----- 05 -----
C-A	1.800,00				
C-B	1.300,00				
C-C	1.200,00				
C-D	1.100,00				
C-E	728,81				
C-F	501,09				
C-G	464,72				
C-H	428,35				
C-I	391,98				
C-J	355,59				
C-K	294,97				
C-L	268,32				
C-M	261,04				
C-N	181,01				
C-O	166,46				

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TABELA VIII

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

CLASSES, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR

REF./ GRAU	---- 01 ----	---- 02 ----	---- 03 ----	---- 04 ----	---- 05 ----
A	188,34	193,04	197,87	202,82	207,09
B	205,30	210,43	215,69	221,08	226,61
C	227,96	223,65	239,50	245,48	261,62
D	250,23	256,48	262,89	269,47	276,20
E	260,09	266,48	273,25	280,08	287,09
F	272,13	278,93	285,90	293,05	300,38
G	326,55	334,71	343,08	351,65	360,45
H	361,00	370,02	379,27	388,75	398,47
I	398,56	408,52	418,73	429,20	469,98
J	450,00	461,25	472,78	484,60	496,71
K	502,46	515,02	527,89	541,09	554,62
L	552,71	565,50	579,64	594,13	608,98
M	623,00	638,57	654,53	670,90	687,67
N	704,00	721,60	739,64	758,13	777,08
O	788,48	808,19	828,39	849,10	870,33
P	867,87	889,56	911,80	934,60	957,96
Q	954,66	978,52	1.002,98	1.028,06	1.053,76
R	1.033,04	1.058,86	1.085,33	1.112,47	1.190,20
S	1.136,35	1.164,75	1.193,87	1.223,72	1.251,31
T	1.249,98	1.281,22	1.313,26	1.346,09	1.378,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO XXX

PSICÓLOGO CLÍNICO

SÍNTESE: Atividades de aplicação de conhecimento no campo da Psicologia, para planejamento e execução de atividades na área clínica

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver trabalhos psicoterápicos individual ou em grupo, visando a saúde mental do indivíduo;
- Atender os pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas;
- Articular-se com demais profissionais para elaboração de programas de assistência e apoio individual ou em grupo, incluindo a participação quando for o caso, de familiares;
- Promover a orientação de crianças nos casos de desajuste familiar/escolar.
- Estudar e avaliar indivíduos em seu aspecto intelectual, psicomotor e emocional, empregando métodos e técnicas psicológicas para formular diagnóstico e parecer psicológicos.
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO XXXI

Complementação da descrição do cargo de Engenheiro I

e) Quanto as atividades do Engenheiro Agrônomo

- Elaborar programas e projetos técnicos relativos à agricultura e psicultura;
- Orientar agricultores trabalhadores da área sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola;
- Estimular e orientar na criação de hortas;
- Realizar vistorias e emitir laudos técnicos;
- Analisar, orientar e fornecer parecer técnico em processos com solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Orientar os funcionários que auxiliam na execução de atribuições da área agronômica;
- Orientar na criação de viveiros de mudas;
- Controle de pragas.
- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO XXXII

ENGENHEIRO SANITARISTA

SÍNTESE: Compreende as atividades que se destinam a estudar e elaborar projetos de engenharia de controle sanitário do ambiente.

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar, coordenar e oferecer orientações técnicas, bem como fazer levantamentos e projetos, dirigir obras e serviços técnicos referentes ao controle sanitário do ambiente;
- Supervisionar, oferecendo respaldo técnico na captação, distribuição e tratamento de água, esgotos e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene do ambiente;
- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO XXXIII

EDUCADOR SOCIAL

Síntese: Compreende os profissionais que em atendimento a projetos sociais, desenvolvem trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de rua.

ATRIBUIÇÕES:

- Observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de aglomeração/presença de meninos em situação de rua, objetivando levantar seu fluxo na região;
- Incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar, segundo os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Analisar os problemas que caracterizam o bairro de residência dos menores e o tipo de crianças que vivem na vizinhança;
- Providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento para:

1. Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo à presença das crianças e dos jovens;
2. Programas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba que sejam referenciais para:

- trabalho;
- moradia e alimentação;
- espaços de convivência, cultura e lazer;

3. Trabalho: orientar para trabalhos que ofereçam menor risco, e quando necessário, intervir junto às esferas competentes;
4. órgãos públicos federais, estaduais e municipais: documentação, serviços de saúde, escolas, promoção social, judiciário...

- Participar de encontros, seminários e reciclagens;
- Documentar o trabalho através de relatórios periódicos;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para admissão:

Instrução: Segundo Grau completo e ou Magistério.

Experiência: Não necessita experiência anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO C

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO	CLASSE	TABELA VECTO.
19	Agente Fiscal	G	V	administrativa	I
08	Agente Fiscal Tributário	I	V	administrativa	I
39	Agente Fiscal de Urbanismo	E	V	administrativa	I
02	Assistente Técnico	N	VII	nível técnico	I
05	Comprador	H	V	administrativa	I
06	Desenhista	G	VII	nível técnico	I
06	Desenhista Imobiliário	E	VII	nível técnico	I
65	Monitor	D	VI	operacional	I
08	Procurador	N	VIII	nível superior	I
01	Assessor Técn.de Secretaria	K	XIV	nível técnico	IV
01	Assistente de Rec.Humanos	G	XII	administrativa	IV
16	Auxiliar Controle Qualidade	E	XIII	operacional	IV
01	Chefe de Controle Qualidade	K	XVI	comando	IV
13	Chefe Serv.Admin.e Manutenção	J	XVI	comando	IV
05	Técnico de Controle Qualidade	H	XIV	nível técnico	IV
02	Comprador	H	XII	administrativa	IV
02	Desenhista	G	XIV	nível técnico	IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
COORDENADOR do Departamento de Pessoal	C-H	XXII	VII
do Departamento de Hortos e Jardins	C-H	XXII	VII
do Departamento de Limpeza Pública	C-H	XXII	VII
do Departamento de Matadouro	C-H	XXII	VII
do Departamento de Transportes Internos	C-H	XXII	VII
de Serviços de Saúde	C-H	XXII	VII
de Atividades Esportivas	C-H	XXII	VII
de Atividades Fisiculturais	C-H	XXII	VII
Professor de Esportes Específicos	C-H	XXII	VII
Diretor do Colégio Técnico	C-A	XXV	VII
Coordenador do Setor de Contabilidade	C-H	XXV	VII
Assessor Jurídico	C-J	XXIII	VII
Chefe da Divisão do Setor de Recursos Humanos	C-F	XXIII	VII
Chefe de Gabinete do Superintendente do SAAE	C-F	XXIII	VII
Consultor Jurídico	C-E	XXIII	VII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Admin. Reg. do Jd.Morada Sol	C-A	XXII	VII
Admin. Reg. do Dº Itaici	C-A	XXII	VII
Assessor de Secret.Municipal	C-B	XXII	VII
Assessor Chefe Gab.Prefeito	C-B	XXII	VII
Assessor de Comunicação Social	C-B	XXII	VII
Assessor Rendas Imobiliárias	C-B	XXII	VII
Diretor Depto.Financeiro	C-B	XXII	VII
Engenheiro Consultor	C-B	XXII	VII
CHEFE da Divisão de Dívida Ativa	C-F	XXII	VII
da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias	C-F	XXII	VII
da Divisão de Orçamento	C-F	XXII	VII
da Divisão de Tesouraria	C-F	XXII	VII
da Unidade Municipal de Cadastro Rural	C-F	XXII	VII
da Divisão de Cadastro Mobiliário	C-F	XXII	VII
da Divisão de Contabilidade	C-F	XXII	VII
de Serviços Administrativos	C-F	XXII	VII
de Serviços Técnicos	C-F	XXII	VII
COORDENADOR de Contas a Pagar	C-H	XXII	VII
Financeiro	C-H	XXII	VII
de Fiscalização do Cadastro Imobiliário	C-H	XXII	VII
de Fiscalização Tributária	C-H	XXII	VII
de Receitas Imobiliárias	C-H	XXII	VII
de Serviços de Eletricidade	C-H	XXII	VII

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.035, de 5/7/2001. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO A CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VENCIMENTOS: TABELA VIII

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊ NCIA	ANEXO	CLASSE
19	Agente Fiscal Sanitário I	G	V	Administrativa
25	Aux.de Consultório Dentário I	C	VI	Operacional
17	Auxiliar de Enfermagem I	E	VI	Operacional
02	Auxiliar de Enfermagem I	E	XIII	Operacional
08	Auxiliar de Laboratório I	D	VI	Operacional
01	Auxiliar de Necrópsia I	F	VI	Operacional
25	Auxiliar de Saúde I	C	VI	Operacional
02	Biólogo I	L	VIII	nível superior
06	Biomédico I	L	VIII	nível superior
06	Bioquímico I	L	VIII	nível superior
60	Dentista I	Q	VIII	nível superior
20	Enfermeiro I	P	VIII	nível superior
02	Farmacólogo I	L	VIII	nível superior
12	Fisioterapeuta I	L	VIII	nível superior
12	Fonoaudiólogo I	L	VIII	nível superior
115	Médico I	R	VIII	nível superior
02	Médico I	R	XXI	nível superior
02	Médico Veterinário I	P	VIII	nível superior
30	Técnico de Enfermagem I	I	VII	nível técnico
10	Técnico de Higiene Dentária I	I	VII	nível técnico
08	Técnico de Laboratório I	I	VII	nível técnico
02	Técnico de Prótese Dentária I	I	VII	nível técnico
06	Técnico de Radiologia I	I	VII	nível técnico
18	Terapeuta Ocupacional I	L	VIII	nível superior
15	Visitador Sanitário I	A	VI	operacional

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995
Fls. 24/46

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.225 de 02 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre reclassificação, criação e extinção de cargos, revalorização das tabelas de vencimentos, reestruturação administrativa de órgãos municipais e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, da área de saúde, da Prefeitura Municipal, do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passam a ter os padrões de vencimentos constantes do Anexo A da Tabela VIII; que ficam fazendo parte integrante inseparável desta lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo A a que se refere o artigo 1º desta lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Engenheiro Sanitarista I	P	Nível Superior	VIII
15	Psicólogo Clínico I	L	Nível Superior	VIII

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de carreira, de provimento efetivo, de EDUCADOR SOCIAL, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência 6 da Tabela I e passará a integrar a classe Operacional Anexo VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995

25/46

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passarão a integrar o Anexo XXII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assessor de Comunicação Social	C-B	VII
01	Assessor Executivo	C-H	VII
01	Assessor Jurídico	C-J	VII
04	Assessor Técnico	C-D	VII
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Prefeito	C-J	VII
01	Assistente Executivo	C-J	VII
02	Assistente de Gabinete	C-D	VII
01	Assistente do Prefeito	C-M	VII
01	Chefe de Divisão de Contas a Pagar	C-F	VII
03	Chefe de Serviços Administrativos	C-F	VII
04	Chefe de Serviços Técnicos	C-F	VII
02	Coordenador de Área Técnico/Administrativa	C-I	VII
01	Coordenador de Cadastro Imobiliário	C-H	VII
01	Coordenador de Departamento de Trânsito	C-H	VII
01	Coordenador de Fiscalização Urbana	C-H	VII
01	Coordenador do Setor de Almoarifado	C-H	VII
01	Diretor de Programas Pedagógicos	C-E	VII
01	Fotógrafo	C-M	VII
02	Jornalista	C-H	VII
10	Professor de Esportes Específicos	C-H	VII
03	Supervisor de Área Técnico/Administrativa	C-H	VII

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo XXII):

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Chefe de Assessoria de Imprensa e Divulgação	C-C	VII
01	Coordenador do Departamento de Cemitério	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Escolar	C-H	VII
01	Supervisor de Saúde Mental	C-H	VII

Art. 69 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, que passarão a integrar o Anexo XXIII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE-RÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTOS
01	Assistente de Chefia do Gabinete do Superintendente	C-J	VII
01	Diretor de Difusão e Formação	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Avaí	C-D	VII
01	Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Sistema Pirai	C-D	VII

Art. 79 - Fica extinto o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Águas e Efluentes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995

Fls. 27/46

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Ficam reclassificados os cargos isolados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo B, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo B.

Art. 9º - Ficam reclassificados os cargos de carreira de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do incluso Anexo C, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, de conformidade com os novos padrões de vencimentos constantes desse Anexo C.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de Assessor Técnico de Secretaria, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE exigir-se-á curso de nível superior de Contador e dois anos de experiência no serviço público.

Art. 10 - A gratificação mensal correspondente ao exercício da Função Gratificada de Coordenador de Estágios, na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constante do Anexo XXVI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, terá por limite o valor correspondente ao vencimento padrão de 25 horas-aula, acrescidas de 20% de horas-atividade.

Art. 11 - As atribuições dos cargos de carreira, de provimento efetivo, criados pelos artigos 2º e 3º desta lei, são as constantes dos Anexos XXX, XXXI e XXXII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 12 - Ficam revalorizadas as tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, de conformidade com os novos valores constantes das inclusas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação da presente lei fica assegurada a todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais, uma majoração mínima de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento) em seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Parágrafo Único - Os proventos e pensões que não tenham condições de ser equiparados a um dos padrões de vencimentos previstos na legislação municipal, ficarão majorados em 15,33%.

Art. 15 - Ficam excluídos do benefício de concessão da cesta básica de que trata a Lei 2.996 de 11 de junho de 1993, os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-A, C-B, C-C e C-D, e aos servidores que percebam um vencimento padrão superior a 5 (cinco) vezes o menor vencimento padrão pago pela Municipalidade.

Parágrafo Único - No caso dos cargos de carreira do magistério de segundo grau da FIEC, ficam excluídos do benefício os professores que prestarem menos de 30 (trinta) horas-aula ou mais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula no mês, sem a inclusão das horas-atividade.

Art. 16 - O funcionário municipal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar a sua cesta básica, findos os quais perderá direito à mesma.

Parágrafo Único - As cestas básicas não retiradas pelo funcionário no prazo previsto neste artigo serão encaminhadas ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL para aplicação em seus programas sociais.

Art. 17 - O cargo de carreira de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e da Fundação Pró Memória de Indaiatuba, constante dos Anexos VII e XVIII da Lei 3.017 de 23/8/93 e do Anexo Único da Lei 3.081 de 20/12/93, passa a denominar-se Técnico de Contabilidade Pública.

Art. 18 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargos de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

1 - os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - para os cargos de Telefonista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e de Telefonista-Arquivista do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, cuja Jornada de trabalho passa a ser de 06 (seis) horas diárias.

Art. 19 - Em decorrência da aplicação desta lei a majoração média dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais e a majoração da folha de pagamento do funcionalismo municipal ficam situadas em 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 34 da Lei 3.174 de 2 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 02 de março de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA I
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CLASSES ADM., OPERACIONAL, N. TECNICO, SUPERIOR

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,95
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,91	494,98	507,36	520,04	533,04
K	560,99	575,01	589,39	604,12	619,23
L	695,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
N	967,91	992,11	1.016,91	1.042,33	1.068,39
O	1.143,70	1.172,29	1.201,60	1.231,64	1.262,43
P	1.349,56	1.383,30	1.417,88	1.453,33	1.489,66

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARCO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA II
VENCIMENTO PADRAO DAS CLASSES DA
GUARDA MUNICIPAL

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	250,14	256,39	262,80	269,37	276,11
B	274,57	281,43	288,47	295,68	303,07
C	301,90	309,45	317,18	325,11	333,24
D	320,17	328,17	336,38	344,79	353,41
E	354,86	363,73	372,82	382,15	391,70
F	392,70	402,52	412,58	422,89	433,47
G	433,09	443,92	455,02	466,39	478,05
H	477,24	489,17	501,40	513,94	526,78
I	527,69	540,88	554,40	568,26	582,47

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA III
CLASSE DO MAGISTERIO MUNICIPAL

REF./BRAU	01	02	03	04	05
A	408,60	418,82	429,29	440,02	451,02
B	441,73	452,77	464,09	475,69	487,59
C	446,38	457,54	468,98	480,70	492,72
D	478,77	490,74	503,01	515,58	528,47
E	563,93	578,03	592,48	607,29	622,47
F	574,53	588,89	603,62	618,71	634,17
G	585,33	599,96	614,96	630,34	646,09
H	596,36	611,27	626,55	642,21	658,27
I	632,49	648,30	664,51	681,12	698,15
J	641,33	657,36	673,80	690,64	707,91
K	653,46	669,80	686,54	703,70	721,30
L	680,99	698,01	715,47	733,35	751,69
M	729,48	747,72	766,41	785,57	805,21
N	768,31	787,52	807,21	827,39	848,07

TABELA REF. PROJETO LEI N. 3225 DE 02 DE MARÇO DE 1995

SAAE--SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA IV

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DO
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE
CLASSES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL,
NIVEL TECNICO E NIVEL SUPERIOR

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,73	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	237,99	243,94	250,04	256,29	262,70
F	261,55	268,02	274,79	281,66	288,70
G	319,22	327,20	335,38	343,77	352,36
H	355,59	364,48	373,59	382,93	392,50
I	427,79	438,48	449,45	460,68	472,20
J	482,71	494,93	507,36	520,04	533,94
K	560,98	575,00	589,38	604,11	619,22
L	675,08	712,46	730,27	748,53	767,24
M	827,37	848,05	869,26	890,99	913,26
N	70,00	71,75	73,54	75,38	77,27

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995

Fls. 34/46

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC
CLASSES ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DE NÍVEL TÉCNICO

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	166,46	170,62	174,89	179,26	183,74
B	181,01	185,54	190,17	194,93	199,80
C	199,17	204,15	209,25	214,48	219,85
D	217,37	222,80	228,37	234,08	239,94
E	261,55	268,09	274,79	281,66	288,70
F	319,22	327,20	335,38	343,77	352,34
G	355,99	364,48	373,59	382,93	392,50
H	427,79	438,48	449,45	460,68	472,26



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995
Arts. 35/46

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC
CLASSE DO MAGISTÉRIO DO SEGUNDO GRAU

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	5,20	5,38	5,57	5,76	5,94
B	6,00	6,21	6,42	6,65	6,87
C	6,25	6,46	6,69	6,92	7,14
D	7,20	7,45	7,71	7,98	8,24
E	7,50	7,76	8,03	8,31	8,57
F	8,64	8,94	9,25	9,57	9,88

OBS.: PADRÃO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE A HORA-AULA.

[Handwritten signature and a large curved line]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA VII
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSAO - PREFEITURA, AUTARQUIAS E
FUNDACOES

VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA AREA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

REF./GRAU	01	02	03	04	05
C-A	1.800,00				
C-B	1.300,00				
C-C	1.200,00				
C-D	1.100,00				
C-E	720,81				
C-F	501,09				
C-G	464,72				
C-H	420,35				
C-I	391,98				
C-J	355,59				
C-K	294,97				
C-L	240,32				
C-M	261,04				
C-N	181,01				
C-O	166,46				
		01	02	03	04
C		130,34	173,84	217,34	260,84
D		165,93	214,43	257,93	301,43
E		227,79	283,29	338,79	394,29
F		254,20	314,70	370,20	425,70
G		272,13	334,63	390,13	446,63
H		326,55	394,71	454,21	514,71
I		361,86	436,86	500,86	560,86
J		390,54	468,54	534,54	594,54
K		450,80	524,80	598,80	662,80
L		502,46	576,46	650,46	714,46
M		552,71	626,71	700,71	764,71
N		629,93	703,93	777,93	841,93
O		713,73	787,73	861,73	925,73
P		794,66	868,66	942,66	1006,66
Q		884,66	958,66	1032,66	1097,66
R		1.033,94	1.107,94	1.181,94	1.247,94
S		1.136,35	1.210,35	1.284,35	1.349,35
T		1.249,90	1.323,90	1.397,90	1.461,90

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VIII

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DA ÁREA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA E DO SERVIÇO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

CLASSES, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, NÍVEL
TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	188,34	193,04	197,87	202,82	207,09
B	205,30	210,43	215,69	221,08	226,81
C	227,96	233,65	239,50	245,48	251,62
D	250,23	256,48	262,89	269,47	276,20
E	260,09	266,59	273,25	280,08	287,09
F	272,13	278,93	285,90	293,05	300,30
G	326,55	334,71	343,08	351,65	360,45
H	361,00	370,02	379,27	388,75	398,47
I	398,56	408,52	418,73	429,20	439,93
J	450,00	461,25	472,78	484,60	496,71
K	502,46	515,02	527,89	541,09	554,62
L	552,71	565,50	579,64	594,13	608,98
M	623,00	638,57	654,53	670,90	687,67
N	704,00	721,60	739,64	758,13	777,08
O	788,48	808,19	828,39	849,10	870,33
P	867,87	889,56	911,80	934,60	957,96
Q	954,66	978,52	1.002,98	1.028,06	1.053,76
R	1.033,04	1.058,86	1.085,33	1.112,47	1.140,20
S	1.136,35	1.164,75	1.193,87	1.223,72	1.254,31
T	1.249,98	1.281,22	1.313,26	1.346,09	1.379,70

ANEXO XXX

PSICÓLOGO CLÍNICO

SÍNTESE: Atividades de aplicação de conhecimento no campo da Psicologia, para planejamento e execução de atividades na área clínica.

ATRIBUIÇÕES:

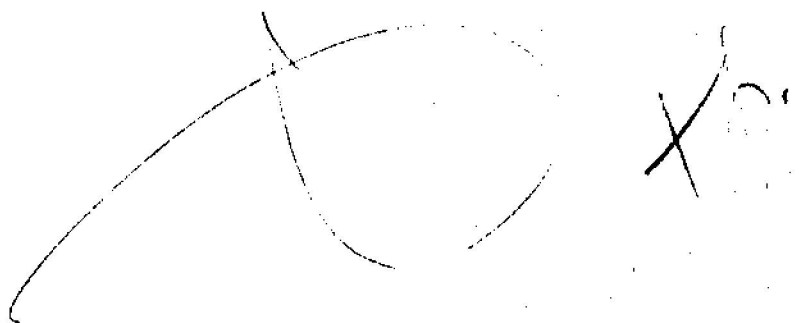
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos individual ou em grupo, visando a saúde mental do indivíduo;
- Atender os pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas;
- Articular-se com demais profissionais para elaboração de programas de assistência e apoio individual ou em grupo, incluindo a participação quando for o caso, de familiares;
- Promover a orientação de crianças nos casos de desajuste familiar/escolar.
- Estudar e avaliar indivíduos em seu aspecto intelectual, psicomotor e emocional, empregando métodos e técnicas psicológicas para formular diagnóstico e parecer psicológico.
- Executar outras atividades afins.

ANEXO XXXI

Complementação da descrição do cargo de **Engenheiro I**

e) Quanto as atividades do Engenheiro Agrônomo

- Elaborar programas e projetos técnicos relativos a agricultura e piscicultura;
- Orientar agricultores e trabalhadores da área sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola;
- Estimular e orientar na criação de hortas;
- Realizar vistorias e emitir laudos técnicos;
- Analisar, orientar e fornecer parecer técnico em processos com solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Orientar os funcionários que auxiliam na execução de atribuições da área agrônômica;
- Orientar na criação de viveiros de mudas;
- Controle de pragas
- Executar outras atribuições afins;

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a circle with a diagonal line, is present in the lower right area of the page. To its right, there are handwritten initials that appear to be 'X' followed by some less legible characters.

ANEXO XXXII

ENGENHEIRO SANITARISTA

SÍNTESE: Compreende as atividades que se destinam a estudar e elaborar projetos de engenharia de controle sanitário do ambiente.

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar, coordenar e oferecer orientações técnicas, bem como fazer levantamentos e projetos, dirigir obras e serviços técnicos referentes ao controle sanitário do ambiente;
- Supervisionar, oferecendo respaldo técnico na captação, distribuição e tratamento de água, esgotos e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene do ambiente;
- Executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XXXIII

EDUCADOR SOCIAL

Síntese: Compreende os profissionais que em atendimento a projetos sociais, desenvolvem trabalhos voltados às crianças e adolescentes em situação de rua.

ATRIBUIÇÕES:

- Observar a dinâmica da rua; descobrir e observar locais e horários de aglomeração/presença de meninos em situação de rua, objetivando levantar seu fluxo na região;
- Incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar, segundo os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Analisar os problemas que caracterizam o bairro de residência dos menores e o tipo de crianças que vivem na vizinhança;
- Providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento para:
 1. Família: trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo, presença das crianças e dos jovens;
 2. Programas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sejam referenciais para:
 - .trabalho;
 - .moradia e alimentação;
 - .espaços de convivência, cultura e lazer;
 3. Trabalho: orientar para trabalhos que ofereçam menor risco, e quando necessário, intervir junto às esferas competentes;
 4. órgãos públicos federais, estaduais e municipais: documentação, serviços de saúde, escolas, promoção social, judiciário...

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995

Art. 42/46

ESTADO DE SÃO PAULO

- Participar de encontros, seminários e reciclagem;
- Documentar o trabalho através de relatórios periódicos;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para admissão:

Instrução: Segundo Grau completo e ou Magistério.

Experiência: Não necessita experiência anterior.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995
P.S. 43/46

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLASSE	TABELA VECTO
19	Agente Fiscal	G	V	administrativa	I
08	Agente Fiscal Tributário	I	V	administrativa	I
39	Agente Fiscal de Urbanismo	E	V	administrativa	I
02	Assistente Técnico	N	VII	nível técnico	I
05	Comprador	H	V	administrativa	I
06	Desenhista	G	VII	nível técnico	I
06	Desenhista Imobiliário	E	VII	nível técnico	I
65	Monitor	D	VI	operacional	I
08	Procurador	N	VIII	nível superior	I
01	Assessor Técn.de Secretaria	K	XIV	nível técnico	IV
01	Assistente de Rec.Humanos	G	XII	administrativa	IV
16	Auxiliar Controle Qualidade	E	XIII	operacional	IV
01	Chefe de Controle Qualidade	K	XVI	comando	IV
13	Chefe Serv.Admin.e Manutenção	J	XVI	comando	IV
05	Técnico de Controle Qualidade	H	XIV	nível técnico	IV
02	Comprador	H	XII	administrativa	IV
02	Desenhista	G	XIV	nível técnico	IV

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995
Arts. 44/46

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
COORDENADOR do Departamento de Pessoal	C-H	XXII	VII
do Departamento de Hortos e Jardins	C-H	XXII	VII
do Departamento de Limpeza Pública	C-H	XXII	VII
do Departamento de Matadouro	C-H	XXII	VII
do Departamento de Transportes Internos	C-H	XXII	VII
de Serviços de Saúde	C-H	XXII	VII
de Atividades Esportivas	C-H	XXII	VII
de Atividades Fisiculturais	C-H	XXII	VII
Professor de Esportes Especí- ficos	C-H	XXII	VII
Diretor do Colégio Técnico	C-A	XXV	VII
Coordenador do Setor de Con- tabilidade	C-H	XXV	VII
Assessor Jurídico	C-J	XXIII	VII
Chefe da Divisão do Setor de Recursos Humanos	C-F	XXIII	VII
Chefe de Gabinete do Superin- tendente do SAAE	C-F	XXIII	VII
Consultor Jurídico	C-E	XXIII	VII

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3225/1995

Fls. 45/46

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B

NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Admin. Reg. do Jd.Morada Sol	C-A	XXII	VII
Admin.Reg.do Bº Itaipu	C-A	XXII	VII
Assessor de Secret.Municipal	C-B	XXII	VII
Assessor Chefe Gab.Prefeito	C-B	XXII	VII
Assessor de Comunicação Social	C-B	XXII	VII
Assessor Rendas Imobiliárias	C-B	XXII	VII
Diretor Depto.Financeiro	C-B	XXII	VII
Engenheiro Consultor	C-B	XXII	VII
CHEFE			
da Divisão de Dívida Ativa	C-F	XXII	VII
da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias	C-F	XXII	VII
da Divisão de Orçamento	C-F	XXII	VII
da Divisão de Tesouraria	C-F	XXII	VII
da Unidade Municipal de Cadastro Rural	C-F	XXII	VII
da Divisão de Cadastro Mobiliário	C-F	XXII	VII
da Divisão de Contabilidade	C-F	XXII	VII
de Serviços Administrativos	C-F	XXII	VII
de Serviços Técnicos	C-F	XXII	VII
COORDENADOR			
de Contas a Pagar	C-H	XXII	VII
Financeiro	C-H	XXII	VII
de Fiscalização do Cadastro Imobiliário	C-H	XXII	VII
de Fiscalização Tributária	C-H	XXII	VII
de Receitas Imobiliárias	C-H	XXII	VII
de Serviços de Eletricidade	C-H	XXII	VII

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV

VENCIMENTOS: TABELA VIII

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	ANEXO	CLASSE
19	Agente Fiscal Sanitário I	G	V	Administrativa
25	Aux.de Consultório Dentário I	C	VI	Operacional
17	Auxiliar de Enfermagem I	E	VI	Operacional
02	Auxiliar de Enfermagem I	E	XIII	Operacional
08	Auxiliar de Laboratório I	D	VI	Operacional
01	Auxiliar de Necrópsia I	F	VI	Operacional
25	Auxiliar de Saúde I	C	VI	Operacional
02	Biólogo I	L	VIII	nível superior
06	Biomédico I	L	VIII	nível superior
06	Bioquímico I	L	VIII	nível superior
60	Dentista I	Q	VIII	nível superior
20	Enfermeiro I	P	VIII	nível superior
02	Farmacólogo I	L	VIII	nível superior
12	Fisioterapeuta I	L	VIII	nível superior
12	Fonoaudiólogo I	L	VIII	nível superior
115	Médico I	R	VIII	nível superior
02	Médico I	R	XXI	nível superior
02	Médico Veterinário I	P	VIII	nível superior
30	Técnico de Enfermagem I	I	VII	nível técnico
10	Técnico de Higiene Dentária I	I	VII	nível técnico
08	Técnico de Laboratório I	I	VII	nível técnico
02	Técnico de Prótese Dentária I	I	VII	nível técnico
06	Técnico de Radiologia I	I	VII	nível técnico
18	Terapeuta Ocupacional I	L	VIII	nível superior
15	Visitador Sanitário I	A	VI	operacional